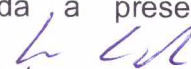




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/2004
CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 06/08/2020.

Ao sexto dia do mês de agosto de 2020, em reunião virtual, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio fev-2020 a jan-2022, José Galdino Pereira, José Moacir Fiorin, Leonardo Custódio dos Santos e Luís Carlos dos Santos. A iniciar às 09:30 hs, com o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, artigo 4º. Pauta 1: Leitura e aprovação da Ata anterior; Pauta 2: Leitura das correspondências recebidas e expedidas; Pauta 3: Leitura do Contrato Atlantic (primeiras impressões); Pauta 4: Assuntos gerais. Pauta 1: foi lida a ata da reunião anterior e achada conforme foi aprovada por todos. Pauta 2: Sem correspondências recebidas. Pauta 3: o conselheiro Fiorin iniciou a reunião falando sobre o processo de renovação da empresa Atlantic, no recebimento do protocolo o conselheiro falou sobre a falta de algumas folhas no processo enviado ao Conselho e questionou a falta de licitação durante a renovação contratual, fazendo via inexigibilidade de licitação, o conselheiro Leonardo disse que por ser um aditamento apenas a Atlantic poderia fornecer o serviço requerido por ser a dona do software, e isso justificaria a inexigibilidade de licitação, porém ao verificarem de forma mais sucinta verificou-se que houve na verdade uma renovação contratual, porém com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que o valor praticado na renovação estava muito acima do contratado no início do contrato e que não havia mapa de preços no processo para se fazer um comparativo de valores com outras empresas no mercado, e que também a inexigibilidade de licitação não se justificaria, o conselheiro Luís atentou ao fato de que o contrato inicial foi feito em 24 de fevereiro de 2014, ultrapassando o prazo de cinco anos para a renovação do contrato, questionando se houve uma nova licitação no meio do período, o conselheiro Leonardo atentou ao detalhe de que excepcionalmente a renovação pode ser feita por até 72 meses, porém ainda assim o prazo já teria sido ultrapassado. Pauta 4: Nada mais sendo tratado o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata assinada por mim Leonardo Custódio dos Santos (), que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

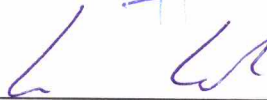
José Galdino Pereira



José Moacir Fiorin



Leonardo Custódio dos Santos



Luís Carlos dos Santos

